

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL

Decreto-Lei N.º75/2008, de 28 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º137/2012, de 2 de Julho

Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I OBJETO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º

O presente regulamento define o processo eleitoral dos membros de Conselho Geral referidos nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º (Composição)

O Conselho Geral será composto por 15 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Cinco elementos representantes do Pessoal Docente;
- b) Dois elementos representantes do Pessoal não Docente;
- c) Três elementos em representação dos Pais e Encarregados de Educação;
- d) Dois elementos em representação do Município local;
- e) Dois elementos em representação da Comunidade local;
- f) Um elemento representante dos alunos.

CAPÍTULO II ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º (Abertura e publicação)

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral decorrerá durante os meses de outubro e novembro de 2013.
2. O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento convocará reuniões dos corpos docentes e não docentes.
3. As reuniões referidas em 2 destinam-se a esclarecer os diversos intervenientes sobre as normas práticas do processo eleitoral e elaboração das mesas eleitorais.
4. Este regulamento será afixado em local público nas escolas agrupadas, bem como publicado na página da internet do agrupamento.
5. Após a realização das reuniões referidas no nº 2 do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral do Agrupamento convocará as respetivas Assembleias Eleitorais.

Artigo 4º
(Cadernos Eleitorais)

1. A Direção entregará, até seis dias úteis após constituição das mesas eleitorais, os cadernos eleitorais aos respectivos Presidentes das mesas eleitorais que, de imediato, os afixarão nos átrios de entrada da escola onde decorrerá o ato eleitoral.
2. Até ao 3º dia útil da sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto da Direção, via serviços administrativos da escola sede, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
3. Até ao dia 25 de outubro de 2013 devem ser afixados os cadernos eleitorais com as devidas retificações.

CAPÍTULO III
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 5º
(Condições de Candidatura)

1. Os candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas separadas.
2. Cada lista será composta pelo número de candidatos distribuídos da seguinte forma:
 - 2.1. Para o corpo docente, cinco elementos efetivos e três elementos suplentes.
 - 2.1.1. As listas do pessoal docente devem representar sempre que possível, os diferentes níveis de ensino.
 - 2.2. Para o pessoal não docente, dois elementos efetivos e um elemento suplente, de entre todos os funcionários em exercício de funções no agrupamento.
 - 2.2.1. As listas deveram ser rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestaram a sua concordância.

Artigo 6º
(Entrega e Candidaturas e publicitação)

1. As candidaturas são entregues, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento Pintor José de Brito até às 16.00 horas e até ao oitavo dia útil anterior à data das eleições, em modelo concebido para o efeito (modelo 1CG para o pessoal docente e modelo 2CG para o pessoal não docente).
2. O funcionário de serviço que recebe o envelope fechado emite recibo de receção.

3. Após as dezasseis horas, do dia 21 de outubro de 2013, o Presidente do Conselho Geral rubrica todas as listas e atribui letra alfabética às listas de acordo com a ordem de entrada.

CAPÍTULO IV
ATO ELEITORAL
Artigo 7º
(Assembleias Eleitorais)

1. As assembleias eleitorais são eleitas em reunião de Assembleia Geral de pessoal docente e não docente.
2. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.
3. Têm direito a voto:
 - 3.1. A totalidade do corpo docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, qualquer que seja o seu vínculo contratual.
 - 3.2. A totalidade do corpo não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, qualquer que seja o seu vínculo contratual.

Artigo 8º
(Mesas das Assembleias Eleitorais)

1. As Mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas por elementos eleitos em reunião de Assembleia Geral de pessoal docente, não docente e de alunos do ensino secundário.
2. As Mesas Eleitorais são constituídas por três elementos: Um Presidente, um Secretário e um Escrutinador.
3. As Mesas Eleitorais escolherão, de entre os membros, o respetivo Presidente, Secretário e Escrutinador e obrigatoriamente abrirão e encerrarão as urnas.

Artigo 9º
(Competências)

1. Compete às Mesas Eleitorais:
 - 1.1. Receber da Direção os respetivos cadernos eleitorais.
 - 1.2. Proceder à afixação dos cadernos eleitorais nos locais referidos no n.º 3 do Artigo 4.º do presente regulamento.

- 1.3. Proceder à abertura e ao encerramento das urnas.
- 1.4. Efetuar os escrutínios e apurar os resultados.
- 1.5. Lavrar a ata da sessão da Assembleia Eleitoral.
- 1.6. Proclamar os resultados apurados.

Artigo 10
(Delegados)

Cada lista candidata poderá indicar um delegado para acompanhar todo o processo eleitoral.

Artigo 11º
(Votação)

1. A votação decorrerá entre as 9.00 horas e as 16.00 horas do dia fixado para o efeito, na sala de professores da escola sede.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
4. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa sobre a identificação dos votantes, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
5. As urnas encerram às 16.00 horas podendo encerrar em momento anterior desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

Artigo 12º
(Escrutínio)

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 13º
(Proclamação dos resultados)

1. Os presidentes das mesas eleitorais farão a entrega de toda a documentação, imediatamente após a contagem dos votos, concluídas que estejam as atas do processo eleitoral, ao Presidente do Conselho Geral.
2. Imediatamente após a entrega da documentação referida em 1, o Presidente do Conselho Geral e os Presidentes das Mesas Eleitorais converterão os votos em mandatos e procederão à indicação dos membros docentes, não docentes e aluno eleitos.

3. Os resultados são proclamados pelos Presidentes das mesas eleitorais conjuntamente com o Presidente do Conselho Geral, através da afixação das respetivas atas nos locais onde decorreu a votação.
4. As atas referidas no número anterior serão assinadas pelos Presidentes das Mesas, por todos os elementos das respetivas Mesas e pelos delegados, se estes assim o entenderem fazer.
5. As atas referidas no n.º 4 deste artigo serão enviadas pelo Presidente do Conselho Geral da escola ao Diretor Geral da Administração Escolar, até cinco dias uteis após a conclusão do processo eleitoral.
6. A conversão dos votos em mandatos tomará em consideração a ordenação expressa na elaboração da respetiva lista.

Artigo 14º
(Repetição do ato eleitoral)

No caso de não apresentação de listas repete-se o processo eleitoral no sétimo dia útil seguinte.

Artigo 15º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor logo que divulgado pelo Presidente do Conselho Geral.

Calendarização

10 de outubro	Reunião Geral pessoal docente e não docente
	Constituição das mesas eleitorais
	Divulgação do Regulamento Eleitoral
11 de outubro	Aviso de Abertura de Candidaturas
18 de outubro	Afixação dos cadernos eleitorais
Até 25 de outubro	Afixação dos cadernos eleitorais na sequência de retificações
21 de outubro	Fim do prazo de apresentação de candidaturas (16.00 horas)
Até 24 de outubro	Afixação/Divulgação das listas
31 de outubro	Realização do ato eleitoral
Até 5 dias úteis do término	Envio de toda a documentação, relativa ao processo eleitoral, ao Diretor Geral de Administração Escolar

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Em matéria de procedimentos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, no Regulamento interno da escola sede e no Código de Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

Santa Marta de Portuzelo, 8 de outubro de 2013

O Presidente do Conselho Geral

(Joaquim Luís Torres Alpoim)